



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 0635

Em, 26 de Fevereiro de 1992.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE TIPO GAZ. O DA
PREFEITURA NESTA P.

Em, 26 Fevereiro 92

Diretor do Depto de Administração

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS E
VANTAGENS AOS ATIVOS, PENSIONIS-
TAS E INATIVOS DO MUNICÍPIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SA-
PÊ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais valores financeiros dos
respectivos níveis de vencimentos dos ocupantes de cargos de provi-
mento efetivo do quadro permanente da Prefeitura, ficam majorados em
100% (cem por cento).

Art. 2º - Os atuais padrões de vencimentos e
Representações dos cargos de provimento em comissão, bem como as fun-
ções gratificadas, integrantes da Estrutura Organizacional da Edili-
dade, Lei nº 613/91 de 27/11/1991 ficam majorados em 100% (cem por
cento).

Art. 3º - As Pensões a conta do Município, bem
como os proventos da inatividade, serão majorados na ordem de 100% (
cem por cento).

Art. 4º - O Salário Família por dependente do
Servidor Estatutário, fica majorado na ordem de 100% (cem por cento).

Art. 5º - Para atender aos encargos decorren-
tes desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no cor-
rente exercício crédito suplementar de até Cr\$ 200.000.000,00 (duzen-
tos milhões de cruzeiros).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data
da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Feve-
reiro de 1.992, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍ-
PIO DE SAPÊ, em 26 de Fevereiro de 1.992.

FELICIANO DA SILVA NETO

- Prefeito -